

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/01/22

MALVINO SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 43
ASS. mm

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Graciêta da Silva Batista

CPF: 516.589.412-68

DAP: -

PROCESSO Nº: 1696.2020

FONE: (92) 99500-5678

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 032, km 6,8, MD (Membeca-Caapiranga), Manacapuru-AM.

CAR Nº: AM-1302504-C7053

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

| PONTOS | LATITUDE | LONGITUDE | POISFOS | LATITUDE | LONGITUDE |
|------------|-------------------|-------------------|------------|-------------------|-------------------|
| AF0-M-D011 | -03 09' 51,64268" | -61 09' 31,95945" | AF0-M-C577 | -03 10' 00,56478" | -61 09' 21,63176" |
| AF0-M-C249 | -03 09' 57,19991" | -61 09' 18,94655" | AF0-M-C575 | -03 10' 01,20324" | -61 09' 21,87611" |
| AF0-M-C583 | -03 09' 58,26231" | -61 09' 19,97450" | AF0-M-C573 | -03 10' 01,84841" | -61 09' 22,04822" |
| AF0-M-C581 | -03 09' 58,97595" | -61 09' 20,57430" | AF0-M-C190 | -03 10' 03,02317" | -61 09' 22,37809" |
| AF0-M-C579 | -03 09' 59,89255" | -61 09' 21,25923" | AF0-M-D022 | -03 09' 56,82143" | -61 09' 34,67871" |

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento ambiental a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos temporários.

| QUADRO DE ÁREAS | |
|--|--------------------------|
| Área do imóvel: 8,0766 | Área de Reserva Legal: - |
| Área De Preservação Permanente: 0,4817 | Área Consolidada: 7,5949 |
| Remanescente de Vegetação Nativa: - | Área da Dispensa: 7,5949 |
| Área Embargada: - | |

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

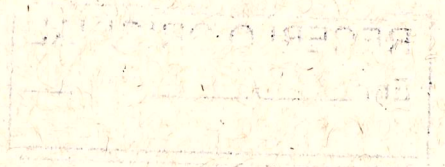
Manaus-AM,

10 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 001/2022

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1696.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.1696.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.